



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002552/026/15

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Galvão da Rocha.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Acompanham: TC-002552/126/15 e Expediente: TC-000640/014/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,07%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	83,06%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	33,57%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	53,72%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 23/2015, devendo o expediente TC-640/014/15 acompanhar os autos formados para subsidiar a instrução.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR